



PROJETO DE LEI Nº 041 /2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, A RATIFICAR A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC-CIS/AMEOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Ratificada a participação do Município junto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC, constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Estadual nº 18.861/2024.

Art. 2º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado em todos os seus termos o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 16 de julho de 2026, na forma do Anexo.

Art. 3º. Com o número de ratificações previstas no Contrato de Consórcio Público e observadas as normas legais, em especial a Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Estadual nº 18.861/2024, fica consolidado em todos os seus termos o texto do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC.

Art. 4º. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Contrato de Consórcio Público, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, em conformidade com os Contratos de Rateio para compra de serviços em saúde e os Contratos de Rateio Administrativo, em obediência às normas que regem os Consórcios Públicos.

§ 1º - Os Contratos de Rateio Administrativo, terão seus valores de contribuição aprovados em Assembleia Geral do Consórcio anualmente.

§ 2º - Os Contratos de Rateio de Serviços em Saúde serão definidos mediante dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento vigente de cada ente consorciado.

O futuro é aqui!



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

02 log
Fls. Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC
Dionísio Cerqueira-SC
Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente de cada exercício financeiro.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, 12 de agosto de 2026.

Bianca Moreira Maran Bertamoni
BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

O futuro é aqui!



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

03 kgp

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores

Dionísio Cerqueira - SC

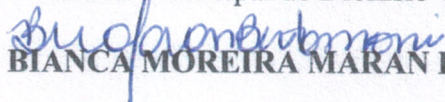
A cooperação interfederativa por meio de consórcio público constitui instrumento indispensável e de comprovada eficiência para a gestão da saúde pública em âmbito regional. Por meio do CIS/AMEOSC, os municípios consorciados ganham escala na negociação e contratação de serviços especializados de saúde — tais como exames de média e alta complexidade, consultas médicas especializadas, cirurgias eletivas e procedimentos complementares. A atuação conjunta permite alcançar preços mais acessíveis e reduzir o tempo de espera do cidadão, otimizando substancialmente a aplicação dos recursos públicos municipais.

Ademais, a proposta disciplina com clareza o repasse de recursos financeiros ao consórcio mediante os Contratos de Rateio Administrativo e de Rateio para Serviços em Saúde, garantindo transparência, rigidez orçamentária e total respeito à legislação de responsabilidade fiscal.

Diante da extrema relevância da matéria para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município e para a garantia de um atendimento de saúde mais ágil, humanizado e eficiente à população cerqueirense, contamos com o habitual compromisso deste Poder Legislativo na apreciação e aprovação da presente matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira - SC, 12 de agosto de 2026.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal

O futuro é aqui!



Segunda-feira, 20 de julho de 2026 às 16:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8526934: ATA Nº 001/2026 - CIS/AMEOSC

ENTIDADE

CIS/AMEOSC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8526934>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC

ATA Nº 001/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.

Aos dezesesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 08:00 horas, reuniram-se de forma virtual através do Link <https://meet.google.com/ato-bwje-ono>, para Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc- CIS/AMEOSC, os Senhores Prefeitos e Prefeitas dos Municípios Consorciados de ANCHIETA Prefeito Moacir Pedro Piovezani, BANDEIRANTE Prefeito Eder Marcon, BARRA BONITA Prefeito Agnaldo Deresz, BELMONTE Prefeito Jair Antonio Giumbelli, DIONISIO CERQUEIRA Prefeita Bianca Moreira Maran Bertamoni, GUARACIABA Prefeito Domingos Marcon, GUARUJÁ DO SUL Prefeita Eliane Aparecida de Souza Fanton, IPORÃ DO OESTE Prefeito Michel Nedel Barth, PALMA SOLA Prefeito Marcio Sansigolo, PARAÍSO Prefeito Gilberto Belegante, PRINCESA Prefeita Diangele Fabiele Klein Marmitt e SÃO JOSÉ DO CEDRO Prefeito Fernando Julio Will. Também participaram da Assembleia Angelita Bettoni Diretora Executiva do Cis/Ameosc, Ezequiel Pedro Pacini Diretor Administrativo do Cis/Ameosc e Vagner de Mattos Poerschke Assessor Jurídico do Cis/Ameosc. Iniciando a reunião fez uso da palavra o Presidente do Consórcio Prefeito Fernando Julio Will, cumprimentando aos presentes e dando início a Assembleia, apresentando a pauta do dia. Em conformidade com o Edital de Convocação nº 001/2026, deliberou-se sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, de acordo com a Lei Estadual nº 18.861/2024 e o Processo SES 294838/2024. O Presidente relatou sobre a devolutiva do Estado para que se fizesse as devidas alterações como preconiza a referida lei. Ato contínuo passou a palavra para a Diretora Angelita, que fez as explanações necessárias quanto as alterações no Contrato de Consórcio Público para o efetivo consorciamento do Estado junto ao CIS/AMEOSC. Conforme o despacho jurídico exarado pelo procurador do Estado, entende que o instrumento contratual deverá ser ajustado para fins de inclusão das previsões contidas nos Artigo 3º - Os Contratos de Consórcio Público dos Consórcios Públicos de Saúde deverão dispor no mínimo das seguintes previsões: XI - Inclusão das logomarcas do Estado de SC e do SUS após consorciamento; previsão exigida pelo artigo constante na Lei Estadual nº 18.861/2024. Dessa forma, constata-se que o instrumento contratual do Consórcio não contempla esta exigência estabelecida na legislação estadual aplicável, razão pela qual se faz necessária a complementação do nosso Contrato de Consórcio, com a inclusão correspondente do inciso XI, como condição para o prosseguimento da análise jurídica conclusiva acerca do ingresso do Estado de SC no CIS/AMEOSC. Nesse contexto e diante do exposto, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos Prefeitos presentes, a alteração contratual do Consórcio com a inclusão do inciso XI - Inclusão das logomarcas do Estado de SC e do SUS após consorciamento, do Art. 3º da referida lei, mencionada no Contrato da entidade. Alteração corresponde ao acréscimo do Parágrafo único na CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA que passa a redigir: **“CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - Os**

casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas comunicações oficiais, documentos e Contrato Social do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, serão incluídas as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as normas aplicáveis de identidade visual". Na sequência o Presidente Fernando Will agradeceu a todos os presentes na Assembleia, enaltecendo os objetivos do Consórcio perante os municípios e a saúde pública regional, e também a importância do consorciamento do Estado junto aos Consórcios de Saúde. Após não havendo mais nada a discutir, a Assembleia foi encerrada. Assim, eu Angelita Bettoni lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente, pelo assessor jurídico e acompanhada pela relação dos presentes; devendo ser dado a devida publicidade a mesma com publicação nos órgãos oficiais do Consórcio. São Miguel do Oeste/SC, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO JULIO WILL
WILL:00998861979
FERNANDO JULIO WILL

Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC
Presidente do CIS/AMEOSC

VAGNER DE MATTOS POERSCHKE
POERSCHKE:03375961073
VAGNER DE MATTOS POERSCHKE
Assessor Jurídico do CIS/AMEOSC
OAB/RS - 106.314

ANGELITA BETTONI
BETTONI:70797242953
ANGELITA BETTONI
Diretora Executiva do CIS/AMEOSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO JURÍDICO

PROCESSO: SES 294838/2024

ASSUNTO: Solicitação de consorciamento entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC e o Estado de Santa Catarina

Versa o presente expediente sobre o Ofício OF.CIRC./CIS nº 085/2024 (págs. 4/16), oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, por meio do qual se requer o ingresso do Estado de Santa Catarina como ente consorciado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Estadual nº 18.861/2024. O Contrato de Consórcio Público correspondente encontra-se às págs. 441/475.

Registra-se que os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, ocasião em que foram apontadas inconsistências no instrumento contratual em relação às exigências previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 18.861/2024, tendo sido determinada a devolução do processo para a adoção das adequações necessárias.

Após o retorno dos autos com a apresentação de versão ajustada do contrato de consórcio, procedeu-se a nova análise do instrumento.

Nesse contexto, ao examinar novamente o contrato apresentado, verifica-se que permanece ausente previsão exigida pelo art. 3º da Lei Estadual nº 18.861/2024, especialmente no que se refere ao inciso XI, cujo teor se transcreve a seguir:

Art. 3º Os Contratos de Consórcio Público dos Consórcios Públicos de Saúde deverão dispor no mínimo das seguintes previsões:

XI – Inclusão das logomarcas do Estado de SC e do SUS após consorciamento;

Dessa forma, constata-se que o instrumento contratual ainda não contempla integralmente as exigências estabelecidas na legislação estadual aplicável, razão pela qual se faz necessária a complementação do contrato, com a inclusão da previsão correspondente.

Diante do exposto, **sugere-se a devolução dos autos à unidade de origem**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à adequação do contrato de consórcio, especialmente quanto à inclusão da previsão constante no **inciso XI do art. 3º da Lei Estadual nº 18.861/2024**, como condição para o prosseguimento da análise jurídica conclusiva acerca do ingresso do Estado no CIS/AMEOSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fis. Nº

08 *sgp*

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento

Código para verificação: **T132PV3I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 16/03/2026 às 18:13:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyOTQ4MzhfMjk4MDMzXzlwMjRfVDEzMIBWM0k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00294838/2024** e o código **T132PV3I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.